



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Praça Coronel Durval de Barros, nº 52, Centro
CEP: 35940-000 - MG

LEI Nº 2.619, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.

“CRIA O PROGRAMA CRIANÇA FELIZ EM ÂMBITO MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba/MG, por seus representantes legais aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Programa Criança Feliz em âmbito municipal de caráter intersetorial, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 e com o Decreto Federal nº 9.579, 22 de novembro de 2018.

Art. 2º- O Programa Criança Feliz atenderá gestantes, crianças de até seis anos e suas famílias, e priorizará:

I - gestantes, crianças de até três anos e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, instituído pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004;

II - crianças de até seis anos e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada, instituído pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; e

III - crianças de até seis anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, *caput*, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e suas famílias.

Art. 3º- São objetivos do Programa Criança Feliz:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Praça Coronel Durval de Barros, n° 52, Centro
CEP: 35940-000 - MG

I - promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância;

II - apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais;

III - colaborar no exercício da parentalidade, de modo a fortalecer os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade;

IV - mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem; e

V - integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas destinadas às gestantes, às crianças na primeira infância e às suas famílias.

Art. 4º- Para execução do programa o poder executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e/ou privadas.

Art. 5º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento do exercício de 2022, na importância de R\$150.800,00 (Cento e cinquenta mil e oitocentos reais), destinado a cobrir despesas com o Programa Criança Feliz, a seguinte dotação orçamentária:

Órgão – 09 - Secretaria Municipal Desenvolvimento Social

Unidade – 202 - Fundo Municipal Desenvolvimento Social

Função – 08 – Assistência Social

Subfunção – 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa – 0807 – Criança Feliz

Ação – 2.153 – Manutenção das Atividades do Programa Criança Feliz

Elementos da despesa:

3.1.90.04.00-Contratação por tempo determinado - R\$36.000,00

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais - R\$10.800,00

31.90.16.00 – Outras despesas variáveis – R\$3.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Praça Coronel Durval de Barros, nº 52, Centro
CEP: 35940-000 - MG

3.3.90.14.00 - Diárias - R\$500,00

3.3.90.30.00 – Material de consumo – R\$48.000,00

3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros P. Física – R\$500,00

3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros P. Jurídica – R\$2.000,00

Fonte 170 - Outros recursos não vinculados

Órgão – 09 - Secretaria Municipal Desenvolvimento Social

Unidade – 202 - Fundo Municipal Desenvolvimento Social

Função – 08 – Assistência Social

Subfunção – 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa – 0807 – Criança Feliz

Ação – 1.134 – Aquisição de equipamentos para Programa Criança Feliz

Elemento da despesa: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Fonte - 129 Transferências de Recursos FNAS – R\$40.000,00

185 – Recursos - R\$10.000,00

Art. 6º- Como recurso à abertura do Crédito Especial autorizado no art. 1º desta Lei, utilizar-se-á os recursos previstos no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964:

I -Excesso arrecadação – Fonte 129 – Transferência de Recursoa FNAS – R\$40.000,00;

II -Excesso de arrecadação – Fonte 170 - Outros recursos não vinculados - R\$50.000,00;

III – Excesso arrecadação – Fonte 185 – Recursos Provenientes de Taxas e Contribuições – R\$10.000,00;

IV – Anulação de dotação orçamentária abaixo relacionada:

Órgão 07 – Secretaria M. Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Unidade–201- Secretaria M. Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Função – 12 – Educação

Subfunção – 365 – Educação Infantil

Programa – 1202 – Manutenção do Ensino



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Praça Coronel Durval de Barros, nº 52, Centro
CEP: 35940-000 - MG

Ação – 1.018 – Construção de Unidades Escolares CMEIS

Elemento da despesa:

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações - R\$ 50.800,00

Fonte: 170 - Outros recursos não vinculados

Art. 7º- Fica autorizada a suplementação das dotações autorizadas no art. 1º desta Lei, nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária vigente, utilizando os recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º- Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Plano Plurianual/PPA 2022-2025, Lei nº 2.541 de 17/11/2021 e suas alterações, para inclusão da ação "2.153 – Manutenção das atividades do Programa Criança Feliz", programa 0807 Criança Feliz e "1.134 – Aquisição de equipamentos para Programa Criança Feliz", programa 0807 Criança Feliz.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Piracicaba/MG, 06 de outubro de 2022.


AUGUSTO HENRIQUE DA SILVA

Prefeito Municipal